

LEI Nº. 2.490/2015

Dispõe sobre a aprovação da extensão e nova delimitação do perímetro urbano do Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitado e aprovado o novo perímetro urbano da cidade de Carmo do Cajuru, sede do Município, para fins administrativos, urbanísticos e tributários, circunstanciados na forma do traçado urbano que integra esta Lei, de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo I.

Art. 2º - Serão consideradas como área de expansão urbana as áreas do entorno do distrito-sede num raio de 24.453.622,24 m² (vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados), e um perímetro de 27.328,93 m (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito metros e noventa e três centímetros).

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e demais tributos municipais têm incidência sobre os imóveis localizados dentro da zona urbana do Município, independente de sua área ou de sua destinação e uso, na forma da Lei Complementar nº. 31, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área urbana do Município de Carmo do Cajuru.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I – Memorial Descritivo e o Anexo II – Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados, Coordenadas Geográficas e UTM.

Art. 6º - Revoga-se a Lei 2.296, de 26 de agosto de 2010.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de maio de 2015.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal